



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.797 , de 03 / 05 / 02

Processo nº: 34.937

PROJETO DE LEI Nº 8.376

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Condutor de Transporte Escolar" (25 de Julho).

Arquive-se.

Aluísio
Diretor
17/05/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 34.937
@lu

PUBLICAÇÃO
08/03/2002

PP 615/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034937 FEV 02 27 E 10 22

PROJETO DE LEI Nº 8.376

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
CJPA e CECET
Presidente
05/03/2002

APROVADO
Presidente
26/04/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.376

(do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Condutor de Transporte Escolar" (25 de Julho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Condutor de Transporte Escolar", a ser realizado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º. Esta norma será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.02.2002

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



(PL nº 8.376 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade homenagear o condutor de transporte escolar, pela importância e responsabilidade que seu trabalho exige.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Recebi.

ass.: _____
Nome: _____
Identidade: _____

Em 5/5/2002

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.253

PROJETO DE LEI Nº 8.376

PROCESSO Nº 34.937

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Condutor de Transporte Escolar" (25 de Julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Em caráter preliminar devemos apontar que o projetado artigo 2º impõe atribuição ao Executivo, inobservando a Lei Orgânica de Jundiá – art. 46, IV, c/c o art. 72, XII – conferindo à propositura vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade. **Todavia a proposta pode ser saneada pelo nobre autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, formulando emenda supressiva do art. 2º. Sugerimos, pois, que este estudo seja levado ao conhecimento do Vereador para as providências que entender pertinente, se o caso.**

DO PROJETO DE LEI

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

Objetiva-se com o projeto instituir o "Dia do Condutor de Transporte Escolar", a ser comemorado anualmente em 25 de julho, e ato contínuo, inclui-lo no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, sendo incontestável a natureza legislativa da matéria, e o intento almejado somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

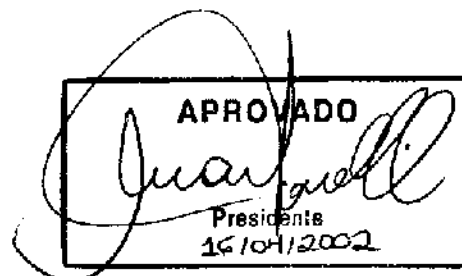
Jundiá, 1º de março de 2002.

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



PP 1001/02



EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.376
(do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO)

Suprime regulamentação pelo Executivo.

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se o seguinte.

Sala de Sessões, 06.03.2002


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Justificativa

Esta emenda atende sugestão da Consultoria Jurídica.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.937

PROJETO DE LEI Nº 8.376, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Condutor de Transporte Escolar" (25 de Julho).

PARECER Nº 556

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Condutor de Transporte Escolar", a ser comemorado anualmente em 25 de julho, medida que somente pode ser alcançada através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – havendo sido saneada conforme sugestão do órgão técnico, incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 6.253, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os esclarecimentos prestados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 4, e finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.03.2002.

APROVADO
26/03/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 34.937

PROJETO DE LEI Nº 8.376, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Condutor de Transporte Escolar" (25 de Julho).

PARECER Nº 559

Cientes do Parecer nº 6.253 da douta Consultoria Jurídica, inserto às fls. 5, e do Parecer da Comissão de Justiça e Redação de nº 556, às fls. 7, que por unanimidade é favorável à tramitação, pela incontestada natureza da iniciativa e da legalidade, e perfeição de juridicidade, passamos a analisar a matéria sob o aspecto do mérito.

O autor, às fls. 4, aborda com propriedade as motivações que a levaram a apresentar a presente propositura, que merece de todos nós pleno apoio, eis que enaltece a atividade do condutor de transporte escolar, pela importância e responsabilidade que esse trabalho exige.

Desta forma, para que a data comemorativa – 25 de Julho – seja devidamente reconhecida e legalmente incluída no Calendário Oficial de nosso Município, nosso parecer é plenamente favorável à iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 26.03.2002.

APROVADO
26/03/02

Jose Antonio Kachan
JOSE ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Jose Aparecido dos Santos
JOSE APARECIDO DOS SANTOS

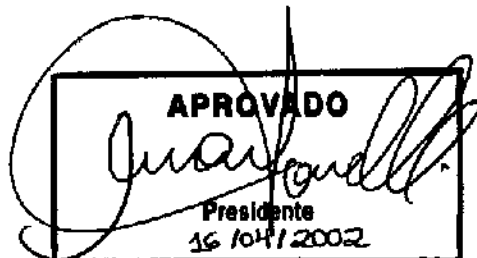
Neizy Martins de Oliveira Cardoso
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

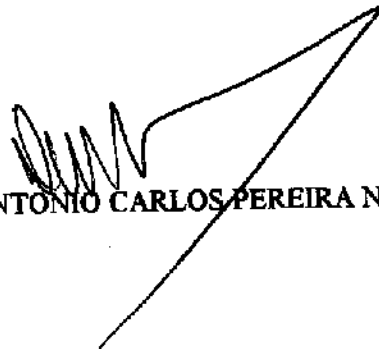
1.724

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.376, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Condutor de Transporte Escolar" (25 de julho).



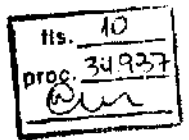
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.376, de minha autoria.

Sala das Sessões, 16/04/02


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.02.154
proc. 34.937

Em 16 de abril de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.376, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	11
proc.	34.937

PROJETO DE LEI Nº 8.376

PROCESSO Nº 34.937

OFÍCIO PR Nº 04.02.154

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

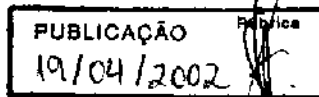
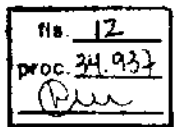
09/05/02

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 34.937

G.P., em 03.05.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.376

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia do Condutor de Transporte Escolar*" (25 de Julho).

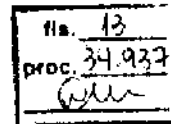
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia do Condutor de Transporte Escolar*", a ser realizado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de
dois mil e dois (16.04.2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 185/02
Processo nº 11.486-2/02

03.000 00.02.08 2 2 38

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiá, 03 de maio de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
10 05/02

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.376, bem como cópia da Lei nº 5.797, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

[Signature]
MIGUEL HADJAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

sec.1

Mod. 7



LEI Nº 5.797, DE 03 DE MAIO DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia do Condutor de Transporte Escolar*" (25 de Julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia do Condutor de Transporte Escolar*", a ser realizado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de dois mil e dois.

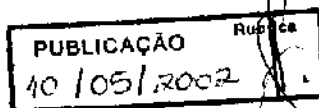
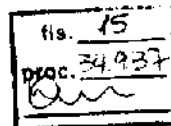

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.797, DE 03 DE MAIO DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o
"Dia do Condutor de Transporte Escolar" (25 de Julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA**
a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal
de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o
"Dia do Condutor de Transporte Escolar", a ser realizado anualmente
no dia 25 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de
dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos